



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 044/2025

MATÉRIA: EMENTA: "INCLUI O INCISO V, NO ARTIGO 4ª DA LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 29 DE MAIO DE 2025."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 044/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a inclusão do inciso V, no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.465/2025.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

O inciso V, do artigo 4º da Lei Municipal, refere:

"V – Possuir renda perca pita familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo".

Da dicção do citado inciso, tem-se que não macula a Lei Municipal nº 3.465/2025. Trata-se, pois, de Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim sendo, o Projeto de Lei não possui óbices para sua aprovação, sendo a iniciativa do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de junho de 2025.

Renato Luiz Zanatta

Dirceu Domingos Romani

Amarildo Antônio Donida

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin

Assessor Jurídico